



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº143 /2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual nº 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2014 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº149/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº059/2014 que aprova a pactuação de 100% das Ações de Vigilância Sanitária dos Grupos I - Ações Estruturantes; e mantém a pactuação de inspecionar todos estabelecimentos cadastrados das Ações do Grupo II - Ações estratégicas, exceto Indústria beneficiadora de sal para consumo humano, Indústria processadora de amendoim e derivados, Ind. processadora e distribuidora de frutas e/ou hortaliças em conserva, Farmácia de Manipulação, Farmácia de Manipulação e Homeopatia, Lab. De controle de qualidade, Ind. de saneantes e domissanitários, Estabelecimento industrial de cosmético, Unidade de Saúde da Família, Clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos, Estab. de diagnóstico por métodos gráficos, Laboratório clínico extra-hospitalar, Laboratórios de análises citopatológicas, Lab. de análises anátomopatológicas que estão ainda sob responsabilidade do estado e Demais indústrias, Consultório ou clínica odontológico com raios-X que foram pactuados em parceria estado/município, no município de : Cariacica.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de agosto de 2014.

TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



José Tadeu Marino
Secretário de Estado da Saúde
SESA